

## Processo Eletrônico

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede a Comenda Educador Carlos Reys Maldonado ao Senhor "Arildo Leal de Paula".

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Educador Carlos Alberto Reys Maldonado ao senhor **"Arildo Leal de Paula"** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Arildo Leal de Paula, com 67 anos, natural de Rio Verde, Mato Grosso do Sul é sociólogo e Administrador com especialização em Administração Hospital; possui MBA em Gestão de Talentos Humanos, Especialização em Educação em Saúde Pública, Especialização em Gestão Escolar, Metodologia Pedagógico para Ensino Superior.

Ao longo da sua carreira trabalhou na Loja Tecidos Cuiabá como pacoteiro com menor aprendiz; trabalhou na COBAL Cia Brasileira de Alimentos; depois trabalhou na CLAVEMAT, Trabalhou na Secretaria de Estado de Agricultura. Além disso, é ex-professor da rede de ensino de Cuiabá; funcionário de Carreira do Banco do Brasil S.A. tendo trabalhado nas cidades de Diamantino, Cáceres e Cuiabá.

Outrossim, fez parte do Conselho Estadual da Presidência Social; membro do Conselho Curador da UNEMAT Universidade Estadual de Mato Grosso, na gestão do professor Maldonado, tendo participando do processo da estatuinte e constituinte da UNEMAT. Foi Diretor Estadual da ANABB Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil.

Arildo fez parte do GAREF - Gabinete Representante dos Funcionários do Banco do Brasil, além de participar ativamente na consolidação da UNEMAT. Por fim, cabe ressaltar que Arildo Leal participou do Primeiro Congresso Brasileiro de Segurança Alimentar no Edifício Sede do Banco do Brasil em Brasília, junto com o Sociólogo Herbert de Sousa, formulando as organizações do Comitê contra a Fome.

### JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de







# Processo Eletrônico

títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º. Verbis:

- "§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:
- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal."

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de abril de 2024

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL Vereador(a)



